

LEI Nº 207/00.
DE, 30 DE JUNHO DE 2000.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orcamentária para elaboração do Orcamento para o exercício de 2001, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSICOES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º -

São estabelecidas, em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orcamentárias do Município de CRAIBAS, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo as seguintes determinações:

- I - As prioridades da Administração Municipal;
- II - As Diretrizes gerais para elaboração do Orcamento;
- III - As Diretrizes específicas para investimentos;
- IV - Organização e estrutura do Orcamento;
- V - Disposições sobre a seguridade Social;
- VI - Disposições sobre a execução Orcamentária;
- VII - Disposições Finais.

- ARTIGO 2º -

As prioridades estabelecidas para o Orcamento de 2001, estão indicadas no anexo único desta Lei.

- ARTIGO 3º -

O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, mediante concurso público de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapassem a 60% do total das receitas correntes, em atendimento ao disposto da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

- ARTIGO 4º -

O Poder Executivo fundamentado na capacidade financeira do Município, procederá seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo Único desta Lei e, as Orçará através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três anos, observando-se as tendências para mais ou para menos.

- ARTIGO 5º -

A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2001.

PARAGRAFO UNICO.

O repasse para o Poder legislativo não poderá ser superior ao que determina a Lei Orgânica do Município, ou a Constituição Federal.

- ARTIGO 6º -

A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária e Administrativa que se tornar necessárias e adequada para o desenvolvimento funcional do Município, inclusive a reestruturação do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2001.

- ARTIGO 7º -

O Município aplicará no mínimo 25% (Vinte e Cinco por Cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

- ARTIGO 8º - SUPRIMIDO

- ARTIGO 9º -

O Prefeito Municipal poderá celebrar Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

- ARTIGO 10 -

PARAGRAFO UNICO - DA SEGURIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS PROJETOS - ANEXO UNICO -

- 01 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA PREFEITURA
- 02 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE CRECHES INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 03 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 04 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS CAMPOS DE FUTEBOL EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 05 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE, EQUIPAMENTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 06 - CONSTRUÇÃO, AMPLI., REDE DE ABASTEC., D'ÁGUA INCL., EM CONVENIO;
- 07 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO, DESPOLUIÇÃO E DESANALIZAÇÃO DE BARRAGENS, ACUDES, POCOS ARTEZIANOS CISTERNAS E SIMILARES, INCLUSIVE EM CONVENIOS.
- 08 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO, DE CENTROS SOCIAIS COMUNITARIOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 09 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 10 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO DE MATADOUROS E MERCADOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 11 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEFONICOS NO MUNICIPIO INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 12 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVISÃO DA REDE ELÉTRICA RURAL INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 13 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MULTITIRAO (CONJUNTO HABITACIONAL) INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 14 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE MEIO-FIO, LINHA D'ÁGUA, ESGOTOS, CALÇAMENTO, ASFALTO, EM RUAS E AVENIDAS, INC/ CONVENIO;
- 15 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE CEMITERIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 16 - AMPLIAÇÃO, REVISÃO, SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 17 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, MELHORAMENTO DE PRACAS PARQUES E JARDINS INCLUSIVE EM CONVENIO;
- 18 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE ESTRADAS CONSTANTES DO PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL E OBRAS DE ARTE INCLUSIVE EM CONVENIO.
- 19 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO DE REPETIDORA DE TV.
- 20 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS, INCLUSIVE EM CONVENIO.

- 21 - CONCLUSAO DA CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DA CASA DE PARTA.
- 22 - AQUISICAO DE AUTOMOVEIS, MAQUINAS E UTILITARIOS PARA MELHORIA DA FROTA MUNICIPAL, INCLUSIVE POR CONSORCIO.
- 23 - AQUISICAO DE MAQUINA COPIADORA (XEROX), COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO.